



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA.

LEI Nº 428, de 21 de Dezembro de 2023

“Dispõe sobre a criação de incentivo financeiro à jovens e adultos que desejarem ingressar no EJA – educação de jovens e adultos para concluir o ensino fundamental ou médio na rede municipal de ensino de Ilha Grande - PI e da outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE, do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece as diretrizes para a concessão de incentivo financeiro a estudantes devidamente matriculados na modalidade de ensino EJA – Educação para Jovens e Adultos, visando desenvolver o ensino fundamental e médio com qualidade, para as pessoas que não frequentaram a escola na idade adequada, permitindo-os retomar os estudos de onde eles foram interrompidos.

Parágrafo único. São objetivos desta Lei:

- I - contribuir para a promoção de inclusão social na educação de jovens e adultos;
- II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação de jovens e adultos;
- III - reduzir as taxas de retenção e evasão na educação de jovens e adultos;
- IV - fomentar a expansão das matrículas da educação de jovens e adultos (EJA);

Art. 2º Terão direito ao recebimento do incentivo financeiros os(as) estudantes que:

- I – Estiverem devidamente matriculados nos cursos do EJA da rede de ensino deste Município;
- II – Obtiverem registro de frequência escolar de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária mensal;
- III – Atingirem boas notas nas avaliações escolares;

Parágrafo único. Os requisitos para concessão do incentivo são cumulativos.

Art. 3º O incentivo financeiro será pago pelo Prefeitura Municipal, por meio de instituição financeira oficial e em 3 (três) etapas, no valor de:

- I - R\$ 100 ,00 (cem reais), ao final do 1º (primeiro) mês de aula;
- II – R\$ 100,00 (cem reais), ao final do 1º (primeiro) semestre escolar;
- III – R\$ 100,00 (cem reais), ao final do ano letivo;

Art. 4º Fica autorizada à Secretaria de Educação do Município a promover a busca ativa de jovens e adultos que se encaixem nas características apontadas nesta lei, considerando à faculdade de cada um, para que se matriculem na modalidade EJA.

Art. 5º Será destinado também um incentivo, em formato de prêmio em dinheiro, aos Professores(as) que atuarem em prol da modalidade EJA, para garantir a melhoria da qualidade ensino.

Parágrafo único. O valor e os critérios para a concessão da premiação de que trata o “caput” deste artigo serão definidos por meio de decreto.

Art. 6º As despesas de execução deste incentivo financeiro observarão os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01 janeiro de 2023.

Ilha Grande – PI, 21 de Dezembro de 2023.

MARINA DE OLIVEIRA BRITO

Prefeita Municipal de Ilha Grande - PI